DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12897/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16385/2014
PROTOCOLO	:	1548758
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS
JURISDICIONADO	:	VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 113/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 015/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E GÁS ENGARRAFADO
CONTRATADA	:	VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.605,84
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E GÁS ENGARRAFADO – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** - (fls. 633 e 289) ao **Contrato Administrativo n.º 113/2014** – (fls. 118-121).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-246/2016* - (fls. 448-451) decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do Procedimento Licitatório *Convite n.º 015/2014* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 113/2014*.

O objeto da contratação é o fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, materiais de copa e cozinha e gás engarrafado, no valor de R$ 37.605,84 (trinta e sete mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 14/08/2014 a 31/07/2015, conforme disposto no Instrumento Contratual - (fls. 118-121).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 633) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato por 05 (cinco) meses, com seu término previsto para 31/12/2015, em virtude da existência de saldo contratual.

O *2º Termo Aditivo* (fls. 289) teve por escopo aumentar os encargos do contratado no percentual de 14,90%, representando um acréscimo de R$ 5.603,44 (cinco mil seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao instrumento contratual, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–16282/2016* - (fls. 453-456).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme *PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-20554/2016* - (fls. 556).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 015/2014* julgado legal e regular nos termos da *Decisão Singular DSG-G.ICN-246/2016* - (fls. 448-451), tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, materiais de copa e cozinha e gás engarrafado, no valor de R$ 37.605,84 (trinta e sete mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 14/08/2014 a 31/07/2015, conforme disposto no Instrumento Contratual - (fls. 118-121).

No curso do Contrato foram celebrados os *1º e 2º Termos Aditivos* – (fls. 633 e 289), estando ambos em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização.

Como objeto, o *1º Termo Aditivo* (fls. 633) visa prorrogar a vigência do Contrato por 05 (cinco) meses, com seu término previsto para 31/12/2015, em virtude da existência de saldo contratual, enquanto que o *2º Termo Aditivo* (fls. 289) tem por escopo aumentar os encargos do contratado no percentual de 14,90%, representando um

acréscimo de R$ 5.603,44 (cinco mil seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (fls. 456), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 113/2014 celebrado entre o Município de Japorã* (CNPJ nº 15.905.342/0001-28) *e a empresa Vanda de Fátima Ferreira Lima - me* (CNPJ nº 04.340.209/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 556), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, às fls. 453-456, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 113/2014*, nos termos inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *1º* e *2º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 113/2014* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 113/2014** celebrado entre o **Município de Japorã/MS**, CNPJ/MF nº 15.905.342/0001- 28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Vanda de Fátima Ferreira Lima - ME**, CNPJ/MF nº 04.340.209/0001-55, por sua Representante, Senhora Vanda de Fátima Ferreira Lima, CPF/MF nº

790.667.981-49, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator